

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA N.º 664/2025

O Departamento de Educação, por via da DPGRE- Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar, no que diz respeito à **Rede Solidária de Oeiras** que integra as IPSS- Instituições Particulares de Solidariedade Social e que oferecem resposta socioeducativa na área da 1^a Infância (Creche e Jardim de Infância) à população em geral, tem vindo a preconizar uma intervenção sustentada na proximidade junto das entidades que a integram, priorizando o acompanhamento do estado geral do edificado, a fim de colmatar as necessidades identificadas, propiciando a boa funcionalidade dos espaços, através da realização de visitas técnicas aos equipamentos e contactos regulares, atendendo que enfatizamos o bem estar dos seus beneficiários, assim como dos colaboradores que nestes estabelecimentos de ensino intervêm. ____

No seguimento da comunicação dirigida ao Senhor Presidente pela Direção Técnica da Obra Madre Maria Clara, entidade gestora da Creche e Jardim de Infância Madre Maria Clara, na qual foi solicitado apoio financeiro para a implementação do Plano de Acessibilidades com objetivo de garantir a plena acessibilidade e segurança das instalações, promovendo a eliminação de barreiras arquitetónicas, físicas e sensoriais, com impacto direto na melhoria das condições de mobilidade e autonomia das crianças e de toda comunidade educativa. Simultaneamente, estas ações contribuirão para a criação de um ambiente de trabalho mais ergonómico e funcional, em conformidade com as exigências legais em matéria de segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho. ____

A execução do Plano de Acessibilidades encontra-se alinhada com o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que estabelece o regime jurídico da promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, bem como com as normas técnicas complementares

aplicáveis, nomeadamente a Norma Portuguesa NP 4123 — Acessibilidade a Edifícios e Espaços Públicos Utilizados pelo PÚblico. —

Conscientes que a qualidade dos espaços físicos influenciam o bem-estar das crianças particularmente no desenvolvimento psicomotor e cognitivo, traduzindo-se num espaço de brincadeira, de jogo e de mais atividades variadas, contribuindo assim para um maior equilíbrio emocional e intelectual, foi aprovado em reunião de Câmara, através de proposta de deliberação n.º 691/2025, de 23 de julho, a atribuição de uma comparticipação financeira à Obra Madre Maria Clara entidade que gere o estabelecimento correspondente ao valor total da obra de execução do Plano de Acessibilidades na Creche e JI Madre Maria Clara. —

Assim, tendo por base o disposto no Regulamento n.º 857/2021, que institui o regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do desenvolvimento social e da saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro, e nos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea h), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato entre: —

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Moraes, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; —

E, —

Obra Madre Maria Clara Instituição Privada de Solidariedade Social, pessoa coletiva religiosa, com o número 502.394.552 com sede na Rua Visconde Moreira Rey, n.º 12, Linda-a-Pastora, representada no ato por **Maria Norberta Pereira Neves**, na qualidade de Presidente, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pelos serviços competentes

da República Portuguesa e **Margarida Teixeira Ventura** na qualidade de Tesoureira , titular do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, que dispõem de poderes confirmados para outorgar o presente contrato, ao abrigo do n.º1, do artigo 26.º dos Estatutos, Ata de nomeação n.º 123, datada de 16 de novembro de 2023 e Tomada de Posse, datada de 19 de dezembro de 2023, adiante designado por **Segundo Outorgante**. ____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação execução Plano de Acessibilidades na Creche e JI Madre Maria Clara, por se tratar de um projeto de interesse público municipal, atentas as finalidades prosseguidas e população envolvida, e que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:____

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, visando a implementação execução Plano de Acessibilidades na Creche e JI Madre Maria Clara. ____

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto constante da cláusula anterior o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de **30.608,86 €** (trinta mil seiscentos e oito euros e oitenta e seis centimos), correspondente a 95% do valor total da obra, destinada à execução de intervenções de melhoria das acessibilidades na Creche e Jardim de Infância Madre Maria Clara. ____

2. O encargo do primeiro outorgante, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 080701, com a seguinte ficha de compromisso 1977860, datada de 28/07/2025. ____

Cláusula III
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a: ____

- a) Aplicar o apoio concedido exclusivamente à execução do fim aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento neles previstos, carecendo de autorização expressa do Município qualquer alteração posterior; ____
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização; ____
- c) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ____
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril do ano seguinte ao da concessão do apoio, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados, quando o apoio se tenha destinado ao exercício da atividade; ____
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do Município para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido; ____
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar; ____

h) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária. ____

Os relatórios previstos na alínea e) do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação. ____

Cláusula IV

(Duração do contrato)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, esgotando-se com o pagamento integral do montante da comparticipação financeira prevista na Cláusula 2^a. ____

Cláusula V

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O Primeiro Outorgante, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. ____

Cláusula VI

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato a técnica superior [REDACTED] do Departamento de Educação. ____

Cláusula VII
(Incumprimento)

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer um dos deveres identificados na cláusula terceira, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais. —
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição. —
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos na cláusula terceira, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos. —
4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver. —
5. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. —

Cláusula VIII
(Aditamentos)

As alterações ao objeto do presente contrato regem-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. —

Cláusula IX
(Comunicações)

As comunicações e notificações entre os Outorgantes deverão ser efetuadas por escrito, em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegure níveis equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade, para as moradas referidas na identificação dos Contraentes. ____

Cláusula X
(Natureza e foro)

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Primeiro Outorgante os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código. ____
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

Cláusula XI
(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, assim como deve ser feito o reporte à Inspeção Geral de Finanças nos termos do previsto no artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. —

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. —

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Maria Norberta Pereira Neves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.22 17:24:44+01'00'

A Oficial Pública

[REDACTED]
Assinado de forma digital
[REDACTED]
Dados: 2025.08.20 15:43:33
+01'00'

Assinado por: **Margarida Teixeira Ventura**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.08.22 17:27:23+01'00'